

**LEI N.º. 666/2025**

Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.816/2013 c/c art. 4º da Resolução n.º 45/13 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a administração municipal autorizada a utilizar os veículos do transporte escolar na execução do transporte de alunos da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo ao transporte regular dos alunos da rede pública de ensino do município.


§1º - O transporte de alunos da educação superior observará as condições regulamentares de acesso e fornecimento fixadas em decreto, observada a disponibilidade financeira do Município em face à concomitância de obrigações correntes e vinculativas da Administração Municipal.

§ 2º- Em havendo relevante queda da arrecadação municipal ou acréscimo no número de alunos transportados que demande a ampliação da rede de transporte disponibilizada, em que se resulte na impossibilidade de atendimento pleno à integralidade dos alunos que necessitem do transporte universitário, poderá ser adotada solução de cofinanciamento, pela qual todos os alunos transportados, inclusive os já beneficiários, financiem de modo isonômico, na forma de regulamentação específica, despesas correspondentes à complementação do serviço de transporte pela iniciativa privada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 21 de fevereiro de 2025.

  
**HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES**  
Prefeito do Município de Vertente do Lério